



RESOLUÇÃO Nº 26/2016

Dispõe sobre a expedição dos documentos de identidade de Advogados e Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina e dá outras providências.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso I, 166, § 1º do Regimento Interno da OAB/SC e art. 32 e 155 do Regulamento Geral e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e Resolução nº 01/2009 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que institui o padrão da nova identidade Nacional dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade para todos os efeitos legais e obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal (art. 166, caput e § 1º do RIOAB/SC);

CONSIDERANDO que o cartão provisório produzido previamente à Confecção das Credenciais Modelo Nacional não contempla o número de segurança necessário para a emissão do certificado digital.

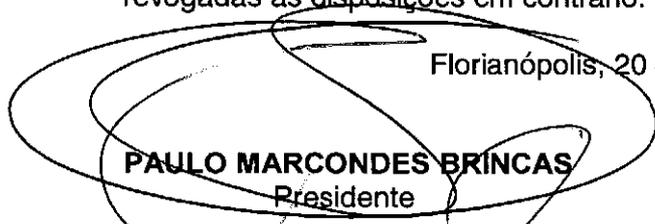
RESOLVE:

Artigo 1º. Expedir somente o documento de identidade definitivo (modelo Nacional) nos moldes da Legislação em vigor, devendo a Secretaria Geral providenciar imediatamente, após o deferimento da Inscrição, a confecção das credenciais.

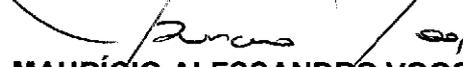
Artigo 2º. Que a Secretaria Geral oriente os interessados e dê a devida publicidade.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 2016.


PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente


LUIZ MÁRIO BRATTI
Vice-Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Secretário Geral


RAFAEL DE ASSIS HORN
Diretor Tesoureiro



CONSELHO FEDERAL Resolução Nº 01/2009

terça-feira, 10 de março de 2009 às 12:00

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 32 e seguintes do Regulamento Geral da Lei nº 8.906, de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Os advogados que não observaram o prazo previsto no § 1º do art. 155 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906, de 1994, deverão substituir seus documentos de identidade mediante requerimento expresso dirigido ao Conselho Seccional da sua inscrição.

Parágrafo único. Facultar-se-á aos inscritos até 30 de novembro de 2001 o direito de permanecer com a carteira de identidade antiga que, nessa hipótese, será identificada, na parte reservada às anotações, com a seguinte expressão: "Documento histórico, substituído em dia/mês/ano. (Resolução nº 01/2009/CFOAB)".

Art. 2º Os documentos de identidade previstos no art. 32 e seguintes do Regulamento Geral serão confeccionados sob as especificações técnicas previstas no contrato firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil com a empresa contratada para a sua produção e fornecimento.

Art. 3º Serão os seguintes os prazos de validade dos cartões de identidade:

I - do Advogado: indeterminado;

II - Suplementar: indeterminado;

III - do Estagiário: até dois anos;

IV - do Consultor em Direito Estrangeiro: três anos;

V - dos Membros da Ordem dos Advogados do Brasil: prazo do mandato;

VI - dos Membros Honorários Vitalícios: permanente;

VII - dos Membros das Caixas de Assistência dos Advogados: prazo do mandato.

Art. 4º As despesas decorrentes da substituição dos documentos de identidade profissional correrão por conta do advogado ou do estagiário inscrito.

Parágrafo único. É de competência do Conselho Seccional a fixação dos valores a serem cobrados para a substituição dos documentos e para a obtenção dos concementes às atuais inscrições.

Art. 5º Somente poderão substituir os documentos previstos na presente Resolução os inscritos que estiverem em dia com as suas obrigações eleitorais perante a OAB e com o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços

fixados pelo Conselho Seccional.

Art. 6º Os documentos relativos à inscrição suplementar somente poderão ser obtidos após a prévia substituição dos documentos atinentes à inscrição principal.

Parágrafo único. O Conselho Federal disponibilizará sistema de informática permitindo a substituição dos documentos de identidade em quaisquer dos Conselhos Seccionais, sem a necessidade de deslocamento interestadual dos advogados.

Art. 7º Com a finalidade de atestar a condição do inscrito, no interregno compreendido entre a solicitação dos documentos e o seu efetivo recebimento, o Conselho Seccional fornecerá certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, de acordo com o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 8º A Diretoria instituirá modelo de carteira funcional a ser observado pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Subseções, em todo o território nacional, para utilização no exercício das atribuições de seus funcionários.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/2001, 07/2002, 09/2002, 13/2002, 14/2003 e 04/2004/CFOAB.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 10 de março de 2009.

Cezar Britto
Presidente

SAS Quadra 5 - Lote 1 - Bloco M - Brasília - DF | CEP 70070-939 | Fone: +55 61 2193.9600